

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)		Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
31211094272		2062			
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais					
Nome: <u>E AMBIENTAL RESIDUOS LTDA</u> (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
Nº FCN/REMP  MGP2101118891					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:					
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	002			ALTERACAO	
		025	1	EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE	
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)	
<u>JUIZ DE FORA</u> Local <u>20 DEZEMBRO 2021</u> Data			Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____		
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
☐ DECISÃO SINGULAR			☐ DECISÃO COLEGIADA		
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM _____ _____ _____ _____ _____ ☐ SIM _____ _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO ____/____/____ Data Responsável ☐ NÃO ____/____/____ Data Responsável					Processo em Ordem À decisão ____/____/____ Data _____ Responsável
DECISÃO SINGULAR ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se. 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐ ____/____/____ Data Responsável					
DECISÃO COLEGIADA ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se. 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐ ____/____/____ Data _____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal Presidente da _____ Turma					
OBSERVAÇÕES					



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8967691 em 28/12/2021 da Empresa E AMBIENTAL RESIDUOS LTDA, Nire 31211094272 e protocolo 218486782 - 22/12/2021. Autenticação: D5134999C745E2AD873673F8BEDCB4E9E612D6B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/848.678-2 e o código de segurança YrrL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


 MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

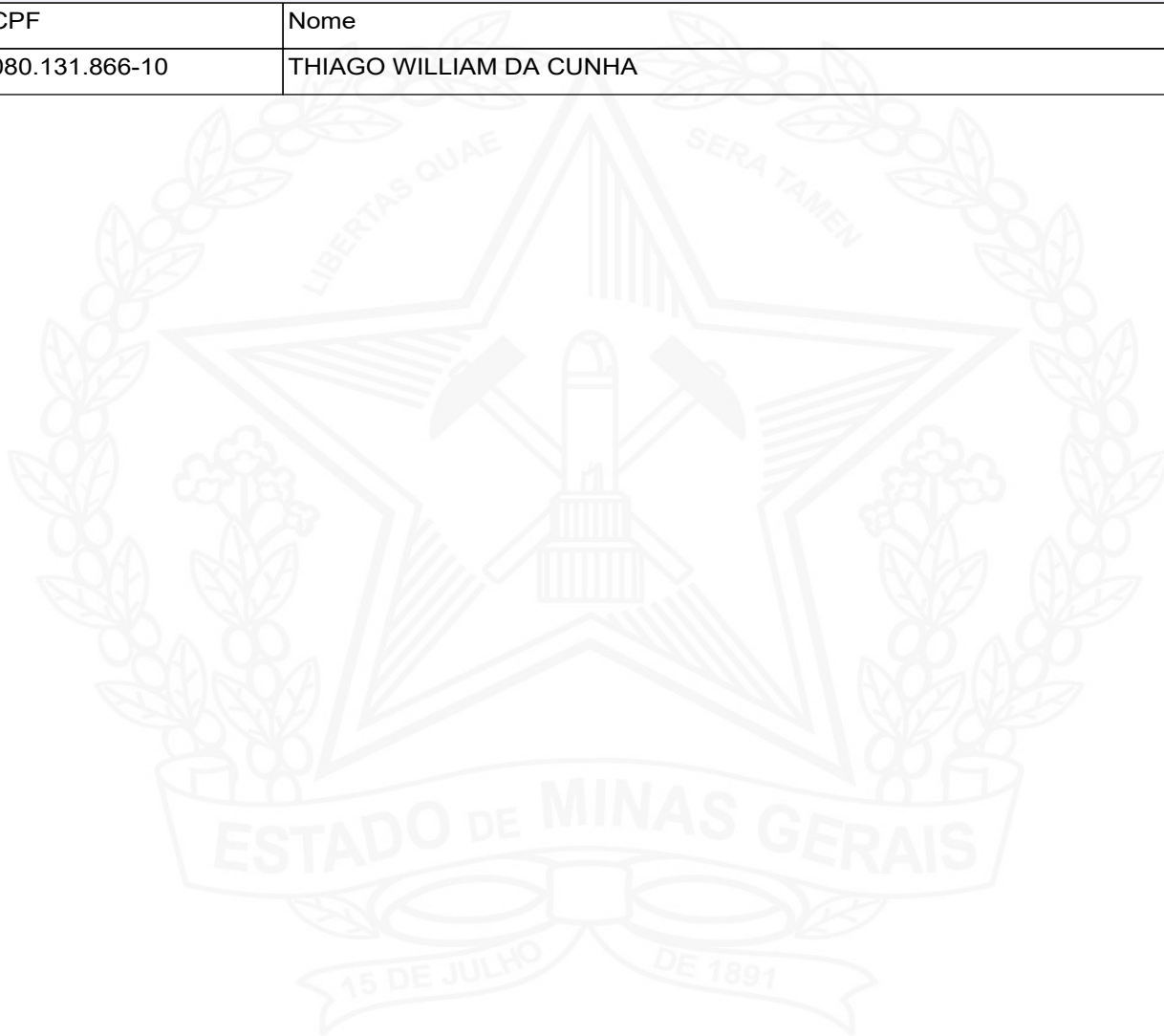
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/848.678-2	MGP2101118891	22/12/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
080.131.866-10	THIAGO WILLIAM DA CUNHA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA E AMBIENTAL RESIDUOS LTDA

Thiago William da Cunha, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 18/07/1989, Carteira de Identidade nº. MG 13.189.736 - SSPMG, CPF nº. 080.131.866-10, residente e domiciliado na rua Horácio de Melo Brandão, nº 877, bairro de Lourdes, CEP 36.070-520, na cidade de Juiz de Fora – MG.

Único sócio da empresa E AMBIENTAL RESIDUOS LTDA, CNPJ nº 26.284.926/0001-40, com sede na rua Duque de Caxias, nº 140, bairro Poço Rico, na cidade de Juiz de Fora – MG, registrada na JUCEMG, sob o nº 31211094272, em 03/10/2016 e filial na Avenida Brasil, nº 1.400 – Galpão, bairro Costa Carvalho, CEP 36.070-060, inscrita no CNPJ 26.284.926/0002-20, registrada na JUCEMG, sob o nº 31902730679, resolve efetuar a quinta alteração contratual de acordo com as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto Social

O objeto social da empresa será: Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, de equipamentos de telefonia e comunicação, de equipamentos e suprimentos de informática, de artigos eletrônicos usados, de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação; comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos e não-metálicos, de resíduos de papel e papelão, coleta de resíduos perigosos e não-perigosos, recuperação de materiais metálicos, plásticos, eletrônicos, de sucatas, de alumínio, reparação e manutenção de computadores, de equipamentos periféricos e eletrônicos; tratamento e disposição de resíduos perigosos e não-perigosos, descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos; transporte rodoviário de carga municipal, intermunicipal, interestadual e internacional; serviço de assistência social sem alojamento, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, serviços de organização de feiras, congressos, exposições, festas, workshop e treinamento em informática, serviços de consultoria, assessoria em projetos de meio ambiente, transporte de cargas perigosas e não perigosas, próprias e de terceiros, intermunicipais, interestaduais e internacionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Extinção da Filial

A empresa resolve dissolver por extinção a filial com endereço a Avenida Brasil, 1.400, Galpão, bairro Costa Carvalho, CEP 36070-060, na cidade de Juiz de Fora – MG, CNPJ 26.284.926/0002-20, NIRE 31902730679, com atividades de Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Exercício Social, do Balanço e do Resultado

O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo ser levantado um balanço patrimonial no último dia do ano.



Parágrafo Primeiro – A distribuição de lucros poderá ser feita por deliberação dos sócios, não sendo obrigatória a observância da proporcionalidade entre valores distribuídos e a participação de cada sócio na sociedade.

Parágrafo Segundo – A sociedade poderá fazer distribuições de lucros aos sócios, com base no resultado do exercício consolidado, mensalmente, trimestralmente, semestralmente ou anualmente.

Parágrafo Terceiro – A critério dos cotistas a sociedade poderá levantar balanços extraordinários para fins contábeis ou para distribuição de lucro, esta poderá ser feita por deliberação dos sócios, não sendo obrigatória a observância da proporcionalidade entre valores distribuídos e a participação de cada sócio na sociedade, podendo ainda, serem transferidos para quotas de reservas ou de prejuízos, conforme o caso, para o exercício social seguinte.

CLÁUSULA QUARTA – Da Consolidação do Contrato

À vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social com a seguinte redação nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome empresarial de E AMBIENTAL RESIDUOS LTDA e nome fantasia E AMBIENTAL.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade limitada unipessoal tem sua sede social na Duque de Caxias, nº 140, bairro Poço Rico, CEP 36020-280, na cidade de Juiz de Fora – MG.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social da sociedade limitada unipessoal é Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, de equipamentos de telefonia e comunicação, de equipamentos e suprimentos de informática, de artigos eletrônicos usados, de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação; comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos e não-metálicos, de resíduos de papel e papelão, coleta de resíduos perigosos e não-perigosos, recuperação de materiais metálicos, plásticos, eletrônicos, de sucatas, de alumínio, reparação e manutenção de computadores, de equipamentos periféricos e eletrônicos; tratamento e disposição de resíduos perigosos e não-perigosos, descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos; transporte rodoviário de carga municipal, intermunicipal, interestadual e internacional; serviço de assistência social sem alojamento, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, serviços de organização de feiras, congressos, exposições, festas, workshop e treinamento em informática, serviços de consultoria, assessoria em projetos de meio ambiente, transporte de cargas perigosas e não perigosas, próprias e de terceiros, intermunicipais, interestaduais e internacionais.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração da sociedade limitada unipessoal é por tempo indeterminado, com início das atividades em 03/10/2016.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade limitada unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.



CLÁUSULA SEXTA: O Capital Social da sociedade limitada unipessoal subscrito e integralizado em moeda corrente nacional de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, fica assim distribuído:

Único Sócio	%	QUOTAS	VALOR R\$
Thiago William da Cunha	100	100.000	100.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ficam dispensadas reuniões de sócios e a lavratura de ata de prestação de contas assim como a publicação e registro da mesma, conforme preceitua o artigo 70 da Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade limitada unipessoal será exercida individualmente e por prazo indeterminado pelo único sócio **Thiago William da Cunha**, ficando dispensado de prestar caução, compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros.

Parágrafo Primeiro: O administrador fixará uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo: O administrador responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA NONA: O administrador declara sob as penas da Lei que não está impedido por Lei especial do exercício da administração de sociedade unipessoal limitada e que não se acha condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo ser levantado um balanço patrimonial no último dia do ano.

Parágrafo Primeiro – A distribuição de lucros poderá ser feita por deliberação do sócio, não sendo obrigatória a observância da proporcionalidade entre valores distribuídos e a participação de cada sócio na sociedade.

Parágrafo Segundo – A sociedade poderá fazer distribuições de lucros aos sócios, com base no resultado do exercício consolidado, mensalmente, trimestralmente, semestralmente ou anualmente.



Parágrafo Terceiro – A critério dos cotistas a sociedade poderá levantar balanços extraordinários para fins contábeis ou para distribuição de lucro, esta poderá ser feita por deliberação dos sócios, não sendo obrigatória a observância da proporcionalidade entre valores distribuídos e a participação de cada sócio na sociedade, podendo ainda, serem transferidos para quotas de reservas ou de prejuízos, conforme o caso, para o exercício social seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade limitada unipessoal poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e incorporação, retirada do sócio ou ainda, para quaisquer atos julgados necessários pelo sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O único sócio será obrigado à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de falecimento do único sócio a sociedade limitada unipessoal poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do “de cujus” ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade limitada unipessoal declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do único sócio.

E assim justo e contratado, assina a quinta alteração contratual.

Juiz de Fora, 15 de dezembro de 2021.

Thiago William da Cunha





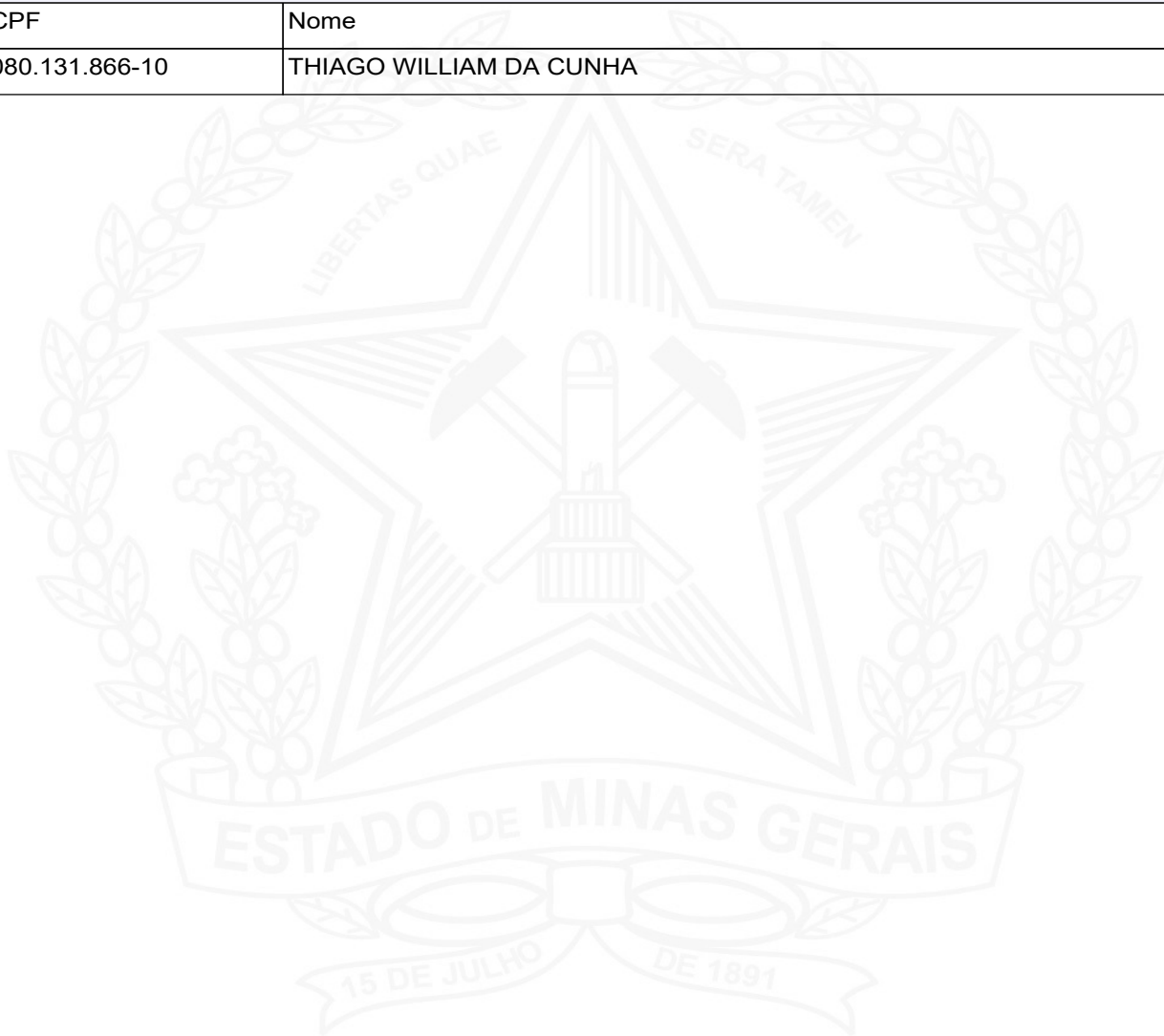
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/848.678-2	MGP2101118891	22/12/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
080.131.866-10	THIAGO WILLIAM DA CUNHA





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa E AMBIENTAL RESIDUOS LTDA, de NIRE 3121109427-2 e protocolado sob o número 21/848.678-2 em 22/12/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8967691, em 28/12/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Luciano Barreiros Vieira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
080.131.866-10	THIAGO WILLIAM DA CUNHA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
080.131.866-10	THIAGO WILLIAM DA CUNHA

Belo Horizonte, terça-feira, 28 de dezembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por Luciano Barreiros Vieira, Servidor(a) Público(a), em 28/12/2021, às 15:51 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 21/848.678-2.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. terça-feira, 28 de dezembro de 2021



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8967691 em 28/12/2021 da Empresa E AMBIENTAL RESIDUOS LTDA, Nire 31211094272 e protocolo 218486782 - 22/12/2021. Autenticação: D5134999C745E2AD873673F8BEDCB4E9E612D6B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/848.678-2 e o código de segurança YrrL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL